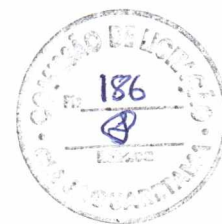




ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



**TERMO DE CONTRATO Nº 20229018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.386.916/0001-41, com sede na Av. Marilândia, 81, Centro, CEP: 63.480-000 – JAGUARETAMA-CE, neste ato representada pelo respectivo Presidente, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**, portador do CPF nº. 534.126.303-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Pessoa Jurídica **FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES 60560922329**, sediada à Rua Luiza Bezerra Olímpio, 137 A, Jaime Costa, Jaguaretama, Ceará, CEP: 63.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.137.574/0001-65, por sua representante legal, Sra. **FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES**, portadora do CPF nº 605.609.223-29, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

**1.1** - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2022042501 - CMJ, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

**2.1** - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.**

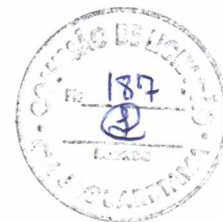
**3.1** - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 28.859,10 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), conforme os produtos devidamente entregues e que possuam seu recebimento atestado por pessoa responsável.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077750	MOUSE OPTICO USB - Marca.: LOGITECH	UNIDADE	3,00	49,900	149,70
121600	TECLADO USB SLIM PRETO - Marca.: MICROSOFT	UNIDADE	3,00	158,000	474,00
121602	TECLADO USB SLIM PRETO	UNIDADE	3,00	498,900	1.496,70
121604	MÓDULO ISOLADOR ESTABILIZADO 500VA - Marca.: SMS	UNIDADE	3,00	498,900	1.496,70
	MÓDULO ISOLADOR 500 VA - COM ATERRAMENTO ELETRÔNICO, ESTABILIZADOR, FILTRO DE LINHA E TRANSFORMADOR DE TENSÃO, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA EM REGIME CONTÍNUO DE 500W; TENSÃO DE SAÍDA 115V				
121604	CAIXA DE SOM PARA DESKTOP 6W PRETA - Marca.: MULTILA	UNIDADE	3,00	129,900	389,70
	CAIXA DE SOM PARA DESKTOP 6W PRETA				
131684	MONITOR LCD 21,5" WIDESCREEN - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE	1,00	1.175,000	1.175,00
	MONITOR LCD 21,5" WIDESCREEN OU COMPATIVEL SUPERIOR, TAMANHO DA TELA 215 WIDESCREEN, CONEXÕES 1x VGA e 1x HDMI, RESOLUÇÃO MÁXIMA 1920 x 1080 @ 60 Hz (FULL HD), TEMPO DE RESPOSTA DO MONITOR 60 HZ				
131706	NOTEBOOK CORE I5 8GB - Marca.: LENOVO	UNIDADE	1,00	4.995,000	4.995,00
	NOTEBOOK CORE I5, 10ª GERAÇÃO, 8GB, SSD 256GB, WINDOWS 10, TELA DE 15,6"				
141748	IMPRES. MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA WIFI - Marca.: CANON	UNIDADE	1,00	1.785,000	1.785,00
	Multifuncional, Jato de Tinta, Colorida, Wi-Fi, Bivolt, Tanque de tinta compacto, imprime frente e verso, tanque com capacidade de impressão mínima de até 7.500 páginas em preto ou 6.000 páginas coloridas alta resolução.				

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama – Ceará – CEP:63.480-000  
CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41  
Fone: (88) 3576 – 1418 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



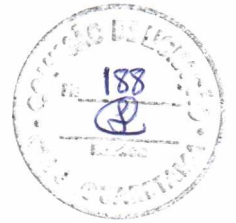
141749	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - Marc UNIDADE a.: RICOH - Tecnologia de impressão: Laser (Mono) - Funções: Imprimir, Copiar, Digitalizar, Fax - Painel: painel de toque colorido de 4,3" - Processador: 400MHz - Memória: 256 MB - Protocolo de rede: TCP/IP - Sistema operacional: Windows® Windows® 8.1, Windows® 10, Windows® Server 2012, Windows® Server 2012R2, Windows® Server 2016, Windows® Server 2019 Mac Mac OS v10.10 - v11 Outros Linux - Impressão duplex automática Velocidade de impressão (A4) 32 ppm (Simplex), (Duplex) - Resolução de impressão: 600 x 600 dpi (padrão) - Velocidade de cópia (A4): Até 32 ppm - Capacidade do alimentador de documentos para cópia: 35 folhas - Resolução: 300 x 600 dpi (ARDF) - Cópia múltipla: Até 99 - Copiar recursos: Faixa de zoom: 25%-400% - Velocidade de digitalização (A4 ARDF - Mono: 13 impressões/minuto. - Tamanho original: A4	1,00	4.290,000	4.290,00
141751	MICROFONE DE MESA COM FIO HASTE FLEXÍVEL - Marca.: V UNIDADE OKAL Microfone TSI MMS-110 CARACTERÍSTICAS: * Microfone de alta sensibilidade * Com base para mesa e suporte flexível com cápsula de condensador * Cabo com 5 metros plugue XLR para P-10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Alimentação: 2 pilhas AA de 1.5V Altura do conjunto (Haste+Base+Espuma) 50cm Cápsula: Eletreto Chave Liga/Desliga Comprimento da haste: altura de 46 cm Resposta de frequência: 100 Hz a 12.5 kHz Sensibilidade: -60db padrão standard.	4,00	296,000	1.184,00
141752	Webcam full HD pro stream - Marca.: LOGITECH UNIDADE Webcam full HD pro stream - 1080p/30fps - 720p/60fps. Autofoco HD. Correção de Luz. Campo de visão 78 graus, Resolução da imagem de câmera 3Mpx.	3,00	678,000	2.034,00
141753	Tripé Para Webcam - Marca.: SATY UNIDADE Tripé Para Webcam, compatível com equipamento tipo C920 Logitech, Extensão Máxima De 1.2 Metro.	3,00	365,000	1.095,00
141754	Leitor de Código de Barras Laser Preto - Marca.: DAT UNIDADE ALOGIC Leitor de Código de Barras Laser Preto, ergonômico, bidirecional USB, Sensor Laser 150 scans/seg, compatível com PC/Linux.	1,00	532,000	532,00
141755	NOBREAK 1200VA - Marca.: SMS UNIDADE NOBREAK 1200VA 6 TOMADAS BIVOLT, SAÍDA 115V BATERIA 1X7ah.	2,00	935,000	1.870,00
141756	AR CONDICIONADO 12000 BTU'S - Marca.: SPRINGER ADMIR UNIDADE AR CONDICIONADO FUNÇÃO COM CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO, TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12000 BTUS, COM CONTROLE.	1,00	2.185,000	2.185,00
141761	COMPUTADOR DESKTOP - Marca.: GOLDENTEC UNIDADE CPU - PROCESSADOR COM NO MINIMO 6 NUCLEOS E 6 THREADS, FREQUENCIA 2.9GHZ, COM GRAFICO INTEGRADO, 8GB DE RAM (2 PENTES DE 4GB), SSD DE 240GB, GRAVADOR/LEITOR DE CD E DVD	1,00	4.115,000	4.115,00
141782	MICROFONE SEM FIO DUPL0 - DIGITAL, COM BASE. - Marca UNIDADE .: KARSECT Receptor Faixa de frequencia, intervalo minimo: 550 - 690 MHz; Alimentação: 12V dc Consumo: 500 mA Canais: 2 Distorção: < 0,3 % Resposta de frequência: 30 Hz a 20 kHz Relação sinal ruído: 96 dB Transmissor Frequência da portadora: 630 - 690 MHz Potencia de saída: 10 mW-30mW Distorção Harmônica: < -50 dB Bateria: 2 pilhas x aa (1,5V) consumo do transmissor: = 110mA, Alimentação: 110V/220V.	1,00	1.089,000	1.089,00
			VALOR GLOBAL R\$	28.859,10

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama – Ceará – CEP:63.480-000  
CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41  
Fone: (88) 3576 – 1418 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



- 4.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos objeto desta contratação;
- 4.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5** - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a entrega do material/produto, acompanhar o desenvolvimento, conferir os produtos entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta do fornecimento em pauta, podendo sustar, recusar, mandar substituir qualquer produto que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 5.1** - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3** - Substituir os produtos que tenham seu recebimento recusado pela contratante com causa devidamente justificada e que não permita correção que satisfaça o recebimento;
- 5.4** - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6** - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.
- 5.7** - Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade do fornecimento, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a substituir os produtos recusados, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 5.8** - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para entrega dos produtos, não sendo de responsabilidade da contratante qualquer avaria ou dano sofrido pelo produto no decorrer da entrega.
- 5.9** - Os produtos serão entregues na sede da contratante ou em local definido pela mesma e todos os custos da entrega correrão por conta da contratada.
- 5.10** - Os produtos deverão possuir garantia mínima estipulada pelo fabricante, ficando a contratada responsável por intermediar a substituição do produto no caso de problema nesse período e que seja definido como de responsabilidade do fabricante.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



**6.1** - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

**6.2** - O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias a partir do dia da emissão da autorização de fornecimento;

**6.3** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, poderão ser aceitos pela Contratante desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**7.1 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

**7.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLAÚSULA OITAVA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS.**

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 0101.011310002.1.001 Construção, Ampliação e Equipar a Sede do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 5.482,00, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 2.185,00, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 19.557,70, Exercício 2022 Atividade 0101.010310002.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 539,40, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.095,00, com Recursos Próprios/Duodécimo.

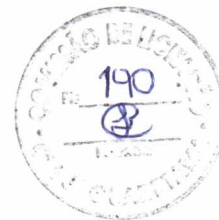
**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.**

**9.1.** Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

**9.2.** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



**CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**12.1** - A rescisão contratual poderá ser:

**12.2** - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**13.1** - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**13.2** - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.

**13.3** - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preâmbulo deste edital.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

- I** - Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Jaguarétama, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II** - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III** - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



**14.2.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**14.3.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

**14.4.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

**14.5.** O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**14.6.** O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.


**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

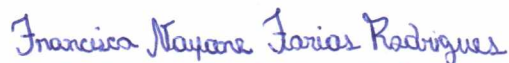
**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarétama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

JAGUARETAMA - CE, 04 de Maio de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**  
CPF nº. 534.126.303-06  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

  
**FRANCISCA NAYANE FARIAS**  
**RODRIGUES 60560922329**  
CNPJ/MF sob o nº 33.137.574/0001-65  
**FRANCISCA NAYANE FARIAS**  
**RODRIGUES**  
CPF nº 605.609.223-29  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Nome Hilda Cristina B. Lemos CPF/MF: 484.824.633-49

02. Nome Francisca Elenilda de Azevedo CPF/MF: 707.738.403-97

**33.137.574/0001-65**  
**FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES 60560922329**  
**RA: LUZIA BEZERRA OLIMPIO, 137 A**  
**JANE COSSA - CEP 63.480-000**  
**JAGUARETAMA - CE**